Lei Nº 15/59

Data: 28-10-59

Súmula: Dispõe sôbre isenção do imposto Predial Urbano e respectivas taxas, durante cinco anos.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto Predial Urbano e respectivas taxas, por um período de cinco anos, todos os prédios de Alvenaria com quatro andares ou mais, construidos no quadro urbano desta cidade no prazo de dois anos a contar desta data.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edificio da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 28 de outubro de 1959.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal